



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 07 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.023

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPES DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As definições legais acerca do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As atribuições do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio estão também descritas expressamente em Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. O agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipes de apoio serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará os respectivos nomes, consoante dispõe os art. 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º As equipes de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros cada uma, também nos termos do Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, serão definidos a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos.

Art. 4º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipes de apoio, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 5º. O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de agente de contratação, pregoeiro e equipes de apoio será a seguinte:

I - Agente de Contratação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - Pregoeiro: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Membro da Comissão de Contratação; R\$ 1.000,00 (mil reais)

IV - Membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro: R\$ 1.000,00 (mil reais); e

V - Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se referente a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de revisão dos servidores públicos municipais, sendo aplicada a partir do exercício de 2.025.

§2º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 das férias, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Art. 6º. - A gratificação de que trata o "caput" do artigo 4º poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor.

Art. 7º. O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação ou da equipe de apoio, suplente do pregoeiro ou do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva prestação do serviço.

Art. 8º. As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 08 de 07 de novembro de 2017 e Lei nº. 2.978 de 02 de março de 2010.

Art. 11. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.
Prefeitura Municipal de Uchoa, 26 de Dezembro de 2023.


JOSE CLAUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento